



Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

**ATA N.º 429**

No dia 16 de junho de 2020, pelas 14 horas e 30 minutos, reuniu, em sessão ordinária, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.-----

Tendo em consideração a situação epidemiológica a nível nacional, a sessão foi realizada com recurso a sistema de videoconferência. -----

**Estiveram presentes na sessão, na sede do Conselho:**

A Presidente do Conselho, Juíza Conselheira Dulce Manuel da Conceição Neto, e-----

A Juíza Secretária do Conselho, Juíza Desembargadora Helena Telo Afonso.---

**Participaram na sessão através do sistema de videoconferência:-----**

Prof. Doutor Luís Sousa Fábrica;-----

Prof. Doutor Vasco Valdez;-----

Prof. Doutor Pedro Costa Gonçalves;-----

Prof. Doutora Ana Gouveia Martins;-----

Mestre João Taborda da Gama;-----

Dr. Ricardo Amaral Rodrigues;-----

Juiz Conselheiro Jorge Aragão Seia;-----

Juíza Desembargadora Fernanda de Fátima Esteves;-----

Juiz de Direito Jorge Manuel Monteiro da Costa;-----

Juíza de Direito Eliana Cristina de Almeida Pinto.-----

\*\*\*\*\*

Presidiu à sessão a Senhora Juíza Conselheira Dulce Manuel da Conceição Neto, Presidente do Conselho.-----

\*

Aberta a sessão, passou-se à apreciação dos assuntos inscritos em Tabela:---



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**1 – Ponto 1 da Tabela – Leitura e aprovação da ata n.º 428 da sessão ordinária, de 29 de maio de 2020.**-----

Foi lida e aprovada a ata da sessão de 29 de maio de 2020, (ata n.º 428), a qual será oportunamente assinada por todos os membros do Conselho que nela intervieram e que na sessão de hoje participam através de videoconferência.-----

\*

**2 – Ponto 2 da Tabela – Desligamento do serviço do Senhor Juiz de Direito Manuel Ferreira Antunes para efeitos de aposentação/jubilação.**-----

Deliberado, por unanimidade, desligar do serviço o Senhor Juiz de Direito Manuel Ferreira Antunes, para fins de aposentação/jubilação (cf. documento anexo).---

\*

**3 – Ponto 3 da Tabela – Designação do Senhor Juiz Conselheiro António Bernardino Peixoto Madureira para realizar a inspeção extraordinária ao serviço prestado pela Senhora Juíza Desembargadora Maria de Lurdes Toscano.**

Deliberado, por unanimidade, designar, nos termos do n.º 7 do artigo 82.º do ETAF, o Senhor Juiz Conselheiro, jubilado, Dr. António Bernardino Peixoto Madureira para proceder à inspeção extraordinária ao serviço prestado pela Senhora Juíza Desembargadora Maria de Lurdes Delfino Toscano (cf. documento anexo):-----

\*

**4 – Ponto 4 da Tabela – Nomeação de juiz Conselheiro para a Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.**-----

Deliberado, por unanimidade, ao abrigo da alínea a), do n.º 1 do artigo 66.º e da alínea b), n.º 1, do artigo 67.º nomear a Senhora Dra. Anabela Ferreira Alves e Russo, Juíza Desembargadora da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, Juíza Conselheira da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo (cf. documento anexo).-----

\*

**5 – Ponto 5 da Tabela – Processo n.º 1755 - Requerimento apresentado pelo Senhor Juiz Conselheiro Américo Pires Esteves a pedir autorização para a**



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**continuação do exercício de funções de Presidente do Conselho Jurisdicional da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.**-----

Deliberado, por unanimidade, informar o Senhor Juiz Conselheiro, jubilado, Américo Joaquim Pires Esteves de que a continuidade do exercício das funções de Presidente do Conselho Jurisdicional da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, iniciadas antes da entrada em vigor da Lei n.º 67/2019, não está, de acordo com as regras de aplicação da lei no tempo, sujeita à autorização prevista no artigo 8.º-A, n.º 5, alínea b), do EMJ (cf. documento anexo).-----

\*

**6 – Ponto 6 da Tabela - Processo n.º 1757 - Requerimento apresentado pelo Senhor Juiz Conselheiro António Bento São Pedro a pedir autorização para continuar o exercício de funções de Vogal do CAAD e Vogal do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol.**-----

Deliberado, por unanimidade, informar o Senhor Juiz Conselheiro, jubilado, António Bento São Pedro de que (cf. documento anexo):-----

- a) no que concerne ao exercício do cargo de vogal do Conselho Deontológico do CAAD, nada há a acrescentar ao entendimento plasmado na deliberação de 6 de julho de 2011, estando o mesmo autorizado;-----
- b) a continuidade do exercício das funções de vogal do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol, iniciadas antes da entrada em vigor da Lei n.º 67/2019, não está, de acordo com as regras de aplicação da lei no tempo, sujeita à autorização prevista no artigo 8.º-A, n.º 5, alínea b), do EMJ. -----

\*

**7- Ponto 7 da Tabela – Indicação das necessidades de formação a incluir no plano de atividades do Centro de Estudos Judiciários no decurso do ano 2020/2021.**-----

Correspondendo à solicitação do Senhor Diretor do Centro de Estudos Judiciários, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais sugere os seguintes temas a incluir no plano de formação contínua dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal (alguns dos quais já inseridos em anteriores ações de formação mas que importa visitar, desenvolver ou aprofundar):-----



## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

### **A – No âmbito do Direito Fiscal**-----

- As medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19: implicações a nível do procedimento e do processo tributários;--
- As alterações às leis fiscais no Orçamento do Estado para 2020;-----
- A cláusula geral e as normas especiais anti-abuso em face das alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2019, de 03/05;-----
- O acesso à informação bancária: perspetiva nacional e transnacional;-----
- Jurisprudência recente do TJUE em matéria fiscal;-----
- As regras sobre prova na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia;-----
- As regras sobre prova na jurisprudência do Tribunal Europeus do Direitos do Homem;-----
- Regime de Insolvência e do Processo Especial de Revitalização e a sua relevância em matéria fiscal;-----
- As implicações fiscais emergentes das operações de reestruturação empresarial; IVA: pedido de revisão oficiosa; pedido de reembolso de IVA pago em excesso, em articulação com as retificações de faturas previstas no artigo 78.º do Código do IVA;-----
- O conceito de sujeito passivo em sede de IVA;-----
- O regime do IVA dos sujeitos passivos mistos, e métodos de cálculo do direito à dedução do IVA;-----
- Os regimes especiais de IVA;-----
- O IVA nas transmissões intracomunitárias;-----
- O direito à dedução de IVA à luz da jurisprudência comunitária;-----
- A isenção de IVA à luz da jurisprudência comunitária;-----
- A regularização do IVA relativamente a créditos de cobrança duvidosa;---
- As componentes positivas e negativas da matéria coletável em IRC;-----
- A tributação de não residentes no âmbito dos impostos sobre o rendimento;-----
- IRC - mais valias e o regime das imparidades e provisões;-----
- A tributação de grupos de sociedades;-----



## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

- A dedução de prejuízos em sede de IRC;-----
- O Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas: aspetos essenciais da relação jurídica tributária, em especial o facto tributário;-----
- O Imposto sobre os produtos petrolíferos: aspetos essenciais da relação jurídica tributária, em especial o facto tributário;-----
- Direito Aduaneiro da União Europeia;-----
- Os impostos sobre veículos (IUC e ISV): perspetiva jurisprudencial nacional e comunitária;-----
- Impostos sobre o património: regras de avaliação aplicáveis aos diversos tipos de prédios;-----
- A partilha de bens e as suas implicações a nível da tributação do património e dos impostos sobre o rendimento;-----
- Os Tributos ambientais: caracterização e regime;-----
- A Administração eletrónica: vantagens, perigos e desafios da crescente informatização da atividade tributária;-----
- A tramitação eletrónica dos procedimentos tributários, natureza, regime e valor dos atos praticados;-----
- As citações e notificações no âmbito do procedimento e processo tributários;-----
- Mecanismos de gestão processual no âmbito do contencioso tributário à luz das alterações operadas pela Lei n.º 118/2019, de 17 de Setembro (a cumulação de pedidos; a coligação de autores e critérios de apensação de processos; o julgamento em formação alargada e consulta prejudicial para o Supremo Tribunal Administrativo);-----
- Os pressupostos processuais no âmbito do processo judicial tributário;----
- Os incidentes da instância no processo judicial tributário: regime e particularidades relativamente ao regime do CPC;-----
- As regras do ónus da prova no âmbito dos processos de contencioso tributário: regras comuns e regras especiais ao nível de determinadas pretensões jurídicas;-----
- O Processo de Oposição à execução fiscal, em especial no âmbito da responsabilidade tributária: ónus de alegação e de prova;-----



## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

- Infrações tributárias e contraordenações: aspetos essenciais da estrutura típica dos ilícitos contraordenacionais;-----
- A prescrição da obrigação tributária;-----
- A tramitação do processo de contraordenação tributário e as nulidades do processo de contraordenação à luz da jurisprudência dos Tribunais Superiores;-----
- Infrações aduaneiras;-----
- O processo de revisão das decisões de aplicação de coimas e respetiva tramitação;-----
- O Regime das custas no contencioso tributário após as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2019, de 28/03;-----
- A Execução para cobrança coerciva das custas, multas não penais e outras sanções pecuniárias fixadas em processo judicial: regime e implicações no domínio do contencioso tributário;-----
- As custas no processo de execução fiscal: natureza, regime e contencioso quanto à legalidade das custas liquidadas e cobradas;-----
- Os incidentes processuais na fase pós-sentencial, em especial, a reclamação da nota justificativa de custas de parte e a reclamação da conta: aspetos substantivos e processuais;-----
- O regime de recursos após as alterações operadas pela Lei n.º 118/2019, de 17 de Setembro;-----
- O contencioso de legalidade das taxas de portagem;-----
- Aspetos essenciais do ilícito contraordenacional em matéria de taxas de portagens;-----
- Regime jurídico das contribuições e quotizações para com a Segurança Social, em especial, o ato definidor da obrigação tributária e a sua impugnação;-----
- As Contribuições especiais: regime constitucional;-----
- Os princípios constitucionais no Direito Tributário: regime comum e aspetos específicos dos vários tipos de tributo;-----
- O regime das invalidades do ato administrativo em matéria tributária à luz Código de Procedimento Administrativo de 2015 e respetivo impacto ao



## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

nível do controlo da legalidade dos atos tributários, nomeadamente após as alterações à lei processual tributária operada pela Lei n.º 118/2019, de 17 de Setembro;-----

- A articulação/compatibilização do regime do processo de execução comum com o regime do processo execução fiscal, nomeadamente quanto à (proibição de) penhora e venda da casa de morada de família;---
- A penhora no processo de execução fiscal: sua tramitação e limites à penhorabilidade de direitos;-----
- Os atos administrativos em matéria tributária praticados no âmbito do processo de execução fiscal e respetivo controlo jurisdicional;-----
- O CPTA numa perspetiva do contencioso tributário;-----
- O contencioso tributário associado aos atos administrativos em matéria tributária: aproximação/afastamento ao paradigma do contencioso de plena jurisdição resultante do CPTA;-----
- A Informação contabilística na perspetiva da prova no âmbito do contencioso tributário. -----

### **B – No âmbito do Direito Administrativo**-----

- Contencioso relativo ao Tribunal Arbitral do Desporto;-----
- Direitos fundamentais e respetivo conteúdo essencial;-----
- Proteção internacional: procedimento especial de determinação do Estado responsável pela análise do pedido, audiência prévia e informação sobre os países de origem;-----
- Estado de necessidade, Estado de sítio e Estado de Calamidade Pública. As diferenças constitucionais entre si;-----
- Contratação Pública. As Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE, 2014/25/EU e o Código dos Contratos Público;-----
- Direito do Urbanismo-----
  - Os instrumentos de gestão territorial e a hierarquia existente entre si;-----



## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

- A Contratualização do Direito do Urbanismo. Contratos públicos suscetíveis de concorrência – em particular, a aplicação das regras de contratação pública aos contratos urbanísticos;-----
- Os contratos para planeamento;-----
- Os contratos de execução;-----
- Os Contratos de gestão urbanística: Contratos de cooperação e de concessão do domínio municipal de gestão de infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva;-----
- O Contrato de Assunção de Encargos pelos Particulares de infraestruturas gerais e especiais;-----
- Contraordenações urbanísticas – regime substantivo e adjetivo.-----
  - O concurso de contraordenações;-----
  - Recurso de contraordenações em matéria administrativa;-----
  - O procedimento de contraordenação e o recurso de contraordenação;-----
  - O regime geral das contraordenações e o caso particular do regime jurídico da urbanização e da edificação;-----
- Direito do ambiente-----
  - A Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e a Convenção sobre Avaliação dos Impactes Ambientais num Contexto Transfronteiriço (Convenção de Espoo);-----
  - O licenciamento ambiental: os Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na redação dada pelo DL n.º 119/2019, de 21 de agosto;-----
- Direito dos estrangeiros e asilo e proteção subsidiária e apátrida:-----
  - A EASO e o Sistema Europeu Comum de Asilo;-----
  - Estatuto de refugiado: Ameaça, receio e motivos de perseguição;-----
  - O Regulamento (UE) n.º 604/2013 de 26.06 (Dublin III);-----



## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

- Direito de asilo e proteção subsidiária: Meios de Prova, ónus de prova;-----
- O afastamento coercivo, a interdição de entrada e a expulsão de Estrangeiros;-----
- A Contratação Coletiva no Direito Laboral Público e no Direito Laboral Privado;-----
- Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, em particular o âmbito da jurisdição administrativa e o respetivo regime substantivo;-----
- O direito de insolvência e a sua repercussão no contencioso administrativo;
- Responsabilidade civil do Estado e demais pessoas coletivas de direito público.-----
  - Ações de responsabilidade por ato médico. Negligência médica;-----
  - Ações de responsabilidade por falta de supervisão bancária/responsabilidade do Regulador;-----
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – âmbito de aplicação e regime substancial - e sua articulação com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem;-----
- Temas de Direito Civil e Processual Civil;-----
- Temas de contencioso administrativo: a revisão do ETAF e do CPTA-----
  - Competência e funcionamento dos tribunais administrativos;-----
  - Os poderes de gestão dos presidentes dos tribunais administrativos;
  - Reflexão sobre os meios processuais do contencioso administrativo e o fim do dualismo processual: a tramitação da ação administrativa única;-----
  - Pedidos de impugnação e de condenação à prática de atos;-----
  - Pedidos de indemnização;-----



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

- Impugnação de normas;-----
- A representação das entidades públicas nos processos administrativos;-----
- Aplicação subsidiária do CPC ao CPTA;-----
- Processos urgentes na revisão do CPTA;-----
- O processo de massa urgente e o regime dos processos em massa;
- Providências cautelares;-----
- Recursos jurisdicionais;-----
- Execução de sentenças;-----
- O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)-----
  - Conceitos-chave: dados pessoais; tratamento de dados; responsável pelo tratamento; princípios relativos ao tratamento de dados pessoais; fundamentos de licitude do tratamento; direitos dos titulares de dados; obrigações do responsável pelo tratamento;-----
  - A Pandemia Covid-19 e a Proteção de dados.-----

\*

**8- Ponto 8 da Tabela – Requerimentos apresentados por Senhores Juízes de Direito a solicitar a aplicação do índice remuneratório 175 a partir de 1 de janeiro de 2020.**-----

Adiado.-----

\*

**9- Ponto 9 da Tabela – Juíza Conselheira Paula Cadilhe – continuação de funções como inspetora do CSTAF.**-----

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 16 de março de 2020, publicada no *Diário da República*, 2ª série, de 15 de maio de 2020, foi nomeada Juíza Conselheira para a Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo a Senhora Juíza Desembargadora Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro.-----



## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Sucedede que, por Despacho n.º 8/2019/CSTAF, de 27 de fevereiro, e no âmbito do Plano de Inspeções para o ano de 2019, a Senhora Conselheira Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro foi designada para proceder à inspeção ao serviço prestado, entre outros, pelos Senhores Juízes de Direito Serafim José da Silva Fernandes Carneiro e Sara Isabel Diegas Loureiro.-----

Ora, estando a Senhora Conselheira numa fase avançada da realização da inspeção ao serviço prestado pelos referidos Senhores Juízes, atento o necessário cumprimento das inspeções anteriormente ordenadas é de superior interesse da jurisdição que esse trabalho possa ser ultimado sem sobressaltos, por forma a manter a razoável atualidade e regularidade do serviço de inspeções que foi possível alcançar.-----

Pelo exposto, e atendendo à disponibilidade manifestada pela Senhora Juíza Conselheira, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais delibera, por unanimidade, que a Senhora Juíza Conselheira Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro se mantenha no exercício de funções de inspetora até estarem concluídas as inspeções ao serviço prestado pelos Senhores Juízes de Direito Serafim José da Silva Fernandes Carneiro e Sara Isabel Diegas Loureiro.-----

\*

*Neste momento, a Senhora Vogal Juíza Desembargadora Fernanda de Fátima Esteves ausentou-se da sessão, não participando na discussão e votação do ponto seguinte da Tabela-----*

\*

### **10 – Ponto 1 da Tabela Adicional – Nomeação de magistrados para integrar os Júris das provas orais de acesso ao 7.º Curso de formação de juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais.-----**

Por ofício do Senhor Diretor do Centro de Estudos Judiciários, de 15 de junho de 2020, foi submetida à consideração do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais a constituição dos Júris das provas orais de acesso ao 7.º Curso de formação para juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais, tendo sido previamente confirmada a disponibilidade dos Senhores Magistrados indicados para o efeito.-----



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Assim, procede-se à nomeação, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5, do artigo 13.º, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, dos seguintes Magistrados Judiciais: ---

Membros do Júri:-----

Via Académica-----

Juiz Desembargador Fernando Augusto Martins Duarte-----

Juíza Desembargadora Margarida Maria Costa Reis Canada de Abreu--

Juíza Desembargadora Maria Cristina Flora Santos-----

Juíza Desembargadora Sofia Ilda Moura Mesquita da Cruz David-----

Via Profissional-----

Juíza Desembargadora Ana Carla Teles Duarte Palma-----

Juíza Desembargadora Dora Sofia Lucas Neto Gomes-----

Juíza Desembargadora Fernanda de Fátima Esteves-----

Juíza Desembargadora Marta Cação Rodrigues Cavaleira-----

Juiz de Direito Tiago Filipe Pereira Brandão de Pinho-----

\*

*A Senhora Vogal Juíza Desembargadora Fernanda de Fátima Esteves voltou a participar na sessão.*-----

\*\*\*\*\*

Eram 16h30 quando foi encerrada a sessão e designado o próximo dia 21 de julho de 2020, pelas 14h30m, para a realização de uma sessão ordinária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.-----

\*



## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Lida e aprovada na sessão do dia 21 de julho de 2020, foi assinada pela Senhora Presidente, que determinou que os serviços providenciassem de imediato pela recolha, junto dos respetivos domicílios, da assinatura dos membros que participaram por videoconferência, com exceção do Senhor Dr. Ricardo Rodrigues, que, por residir nos Açores, aceita que a sua assinatura seja substituída por declaração da sua aprovação aposta pela Senhora Presidente.